


TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
Av. 85 Nº603 Qd. F-24 Lt. 03-E - Setor Sul
Goiânia – GO – CEP. 74080-010 - Tel.:(62) 3209-2000 - Fax:(62) 3209-2010
C.N.P.J: 08.701.720/0001-96 - CRECI J-11.888 - INSC.MUN. 236.311-9
www.brasilbrokers.com.br

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Q U A D R O R E S U M O
CONTRATO nº 11773-1I Cód.13652

- 01) **LOCADOR(A) :** **SOCIEDADE GOIANIA DE PEDIATRIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Sob o n: 25.108.168/0001-46, com sede na cidade de GOIANIA-GO.
Representado(a) por sua bastante procuradora, **TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA** firma inscrita no CNPJ/MF Sob o n: 08.701.720/0001-96 CRECI J-11.888, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 85 Nº 603, Setor sul, doravante denominado simplesmente ADMINISTRADORA.
- 02) **LOCATÁRIO(A) :** **AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A**, pessoa jurídica, firma inscrita no CNPJ Sob o n: 04.583.057/0001-11, com sede na cidade de GOIANIA-GO.
- 03) **IMÓVEL:** **SALA**, localizado na **ALAMEDA DOS BURITIS N.408 ED. BURITI CENTER Sala 1201, SETOR CENTRAL, GOIANIA.**

UTILIZAÇÃO: Locação Comercial
- 04) **ALUGUEL:** **1.048,28, (Um Mil, Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos) mensais**
- 05) **PRAZO:** **12 (Doze Meses).**
- 06) **REAJUSTE:** **CONFORME CONTRATO DE LOCAÇÃO**
- 07) **FIADOR(ES) :** **SOBRADO CONSTRUCAO LTDA**
- 

As partes supra qualificadas são signatárias do contrato de locação do imóvel acima mencionado e por via do presente, resolvem de comum acordo renovar o prazo de locação por mais **12 (Doze Meses)**, tendo a renovação início em **02/01/2017** e término em **01/01/2018**.

1 - De comum acordo, as partes resolvem estipular o valor do aluguel para os próximos 12 (doze) meses em **R\$ 1.048,28 (Um Mil, Quarenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)** mensais, facultando ao locatário a retirada mensal do boleto na empresa administradora do imóvel ou, alternativa e discricionariamente, poderá o locatário contratar o serviço de envio pelo correio do mencionado boleto, pelo valor de R\$ 2,50 mensal. Ademais, deverá ser pago pelo locatário até a data do seu vencimento, sem qualquer carência, diretamente nos bancos autorizados através de **"boleto bancário"**.

A baixo, deverá o locatário se manifestar sobre a escolha mencionada, qual seja, boleto retirado mês a mês na empresa, ou, contratação do serviço de envio do documento.

() retirada mensal do boleto () envio pelo correio do boleto

2 - Face ao exposto no artigo 1.346 do Código Civil c/c artigo 22, inciso VIII, da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato, o LOCATÁRIO autoriza desde já que o SEGURO DE INCENDIO lhe seja cobrado juntamente com o primeiro aluguel da renovação, bem como a cada 12 meses de locação, e até a efetiva devolução do imóvel. Fica também acertado entre as partes que, a cada renovação do contrato, seja ela escrita ou verbal, será cobrado do locatário(a)(os) a taxa de renovação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3 - A multa pactuada para a rescisão deste contrato, e de 3 x o valor do aluguel vigente na época, e, será cobrada proporcionalmente sobre os meses restantes para o término do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo o contrato firmado por prazo igual ou superior a 30 meses, as partes contratantes ficarão isentas do pagamento da multa de rescisão contratual, desde que a parte interessada NOTIFIQUE a outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento da 12ª (décima segunda) parcela de aluguel, ou seja, nestes casos a rescisão sem multa somente poderá ocorrer no 12º (décimo segundo) mês de locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo renovação por prazo indeterminado, ou seja, terminando o prazo estabelecido no contrato de locação e o LOCATÁRIO permanecendo no imóvel, este deverá em caso de rescisão, NOTIFICAR a ADMINISTRADORA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência a sua desocupação. "Na ausência do aviso o LOCADOR exigirá a quantia correspondente a um mês de aluguel e

encargos vigentes na época da rescisão". (art.6º Lei 8.245 Lei do Inquilinato).

4 - Neste ato as partes Ratificam todas as clausulas do CONTRATO DE LOCACÃO que não conflitarem com o presente TERMO ADITIVO, permanecendo as mesmas em pleno vigor.

E, assim por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas presenciais ao ato, e que também o assinam.

Goiânia (GO), 19 de janeiro de 2017

SOCIEDADE GOIANIA DE PEDIATRIA
P/P LOCADOR(A) TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

SOCIEDADE GOIANIA DE PEDIATRIA
P/P LOCADOR(A) TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A
LOCATÁRIO (A)

SOBRADO CONSTRUCAO LTDA
FIADOR (A)

Testemunhas:

(É indispensável o reconhecimento de firma de TODAS as assinaturas)

CLÁUSULA COMPROMISSORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **SOCIEDADE GOIANIA DE PEDIATRIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Sob o n: 25.108.168/0001-46, com sede na cidade de GOIANIA-GO, neste ato representado (a) por sua bastante procuradora **TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 08.701.720/0001-96 – CRECI J-11.888, com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Av. 85 N°603 Qd. F-24 Lt. 03-E - Setor Sul, conforme instrumento procuratório previamente outorgado, adiante denominada simplesmente ADMINISTRADORA, doravante denominado(a) simplesmente **LOCADOR(A)**, e de outro lado, denominado **LOCATARIO (A)** **AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A**, pessoa jurídica, firma inscrita no CNPJ Sob o n: 04.583.057/0001-11, com sede na cidade de GOIANIA-GO, bem como seu(s) fiador(es) **SOBRADO CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica, firma inscrita no CNPJ Sob o n: 01.419.308/0001-39, aqui representado por **PAULO AFONSO FERREIRA**, brasileiro(a), Casado(a), PRESIDENTE, Inscrito(a) no CPF nº 117.159.951-04, residente(s) e domiciliado(s) em GOIANIA-GO, tendo em vista o contrato de locação nº 11773-11, firmado em 02/01/2002, referente ao imóvel sito à ALAMEDA DOS BURITIS N.408 ED. BURITI CENTER Sala 1201, SETOR CENTRAL, GOIANIA, as partes de comum acordo, resolvem estipular para o referido contrato, a presente cláusula compromissória nos moldes seguintes:

1- Todas as questões, litígios ou controvérsias originário do instrumento particular nº 11773-11, referente ao imóvel (SALA) sito à ALAMEDA DOS BURITIS N.408 ED. BURITI CENTER Sala 1201, SETOR CENTRAL, GOIANIA, serão definitivamente resolvidas e/ou decididas por arbitragem. A arbitragem será processada e administrada pela **SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA – GO(2ª CCA-GO)**, com sede nesta capital, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno, registrado no cartório de Títulos e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato/convenção. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, dentre a lista dos nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras do direito brasileiro. O Termo de Compromisso Arbitral conterà o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto a constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO e nos moldes preconizados na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Fica oficialmente acertado que o idioma oficial da arbitragem será o português.

Por se acharem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas a tudo presente, para que possa produzir efeitos na órbita do direito.

Goiânia (GO), 19 de janeiro de 2017

SOCIEDADE GOIANIA DE PEDIATRIA
P/P LOCADOR(A) TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

SOCIEDADE GOIANIA DE PEDIATRIA
P/P LOCADOR(A) TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

AGENCIA GOIANA DE GAS CANALIZADO S/A
LOCATÁRIO (A)

SOBRADO CONSTRUCAO LTDA
FIADOR (A)

Testemunhas:

(É indispensável o reconhecimento de firma de TODAS as assinaturas)